



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.246, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e instalação de escapamentos esportivos para motocicletas, que produzam ruídos acima do limite permitido.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

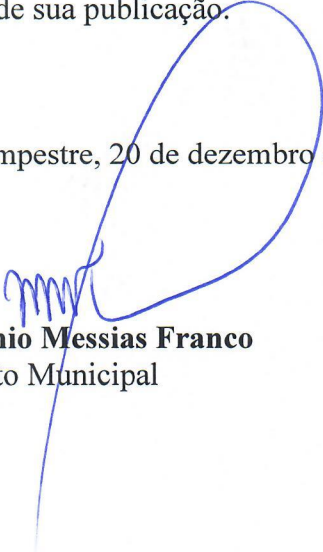
Art. 1º. Fica proibida a comercialização e instalação de escapamentos para motocicletas, por parte das empresas que prestem serviços em motocicletas, que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

§1º. As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão efetuar a montagem ou troca do escapamento de motocicletas mantendo sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

§2º. As empresas que comercializam e prestam serviços em motocicletas deverão afixar, em lugar de fácil visualização, banner com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campestre, 20 de dezembro de 2024.


Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal